

SRD - Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição

SRD – ANEEL: publicado: 31/03/2017

MINI E MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

Desde 17 de abril de 2012, quando entrou em vigor a **Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012**, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade. Trata-se da micro e da minigeração distribuídas de energia elétrica, inovações que podem aliar economia financeira, consciência socioambiental e autossustentabilidade.

Com o objetivo de reduzir os custos e tempo para a conexão da microgeração e minigeração; compatibilizar o Sistema de Compensação de Energia Elétrica com as Condições Gerais de Fornecimento (**Resolução Normativa nº 414/2010**); aumentar o público alvo; e melhorar as informações na fatura, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 687/2015 revisando a Resolução Normativa nº 482/2012.

Links para mais informações e Legislação Pertinente :

[ANEEL – Informações Técnicas Micro e Minigeração Distribuída](#)

[Resolução Normativa ANEEL 482/2012](#)

[Seção 3.7 do Módulo 3 – PRODIST](#)

[FECO-G-03: Micro e Minigeração Distribuída](#)

Observações:

1- Para “Solicitação de Acesso” de Micro e Minigeradores ao sistema elétrico da CERGAPA é necessário enviar para o e-mail cergapa@cergapa.com.br o formulário com as informações básicas e seus anexos obrigatórios, de acordo com o tipo de geração, sendo:

[Informações Básicas de Geração Distribuída \(Microgeração < 10kW\)](#)

[Informações Básicas de Geração Distribuída \(Microgeração > 10kW\)](#)

[Informações Básicas de Geração Distribuída \(Minigeração\)](#)

[Formulário cadastro de Unidades Consumidoras participantes do Sistema de Compensação](#)

2 - As respostas sobre solicitações de serviços e esclarecimentos serão enviadas diretamente para o e-mail do Cliente. Portanto o Cliente deverá manter os dados cadastrais atualizados junto a CERGAPA para evitar eventuais transtornos. Sempre que necessário, a atualização deverá ser efetuada no [ENDEREÇO ATUALIZAÇÃO CADASTRO CERGAPA](#).